ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

**LEI MUNICIPAL Nº 2726 DE 23 DE junho DE 2025.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO EM AMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2025, fica concedido o reajuste de 4,3% (quatro vírgula três por cento) sobre o salário-base para os concursados ativos e inativos nos cargos de professor I, professor II, professor pedagogo e secretário escolar, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal passando a vigorar a seguinte tabela com a diferença entre níveis de 12%, conforme legislação municipal:

| TABELA DE NÍVEL 4,3% | | |
|---|---|---|
| Nível 1 | R$ | 2.299,27 |
| Nível 2 | R$ | 2.575,18 |
| Nível 3 | R$ | 2.884,20 |
| Nível 4 | R$ | 3.230,30 |
| Nível 5 | R$ | 3.617,94 |
| Nível 6 | R$ | 4.052,09 |
| Nível 7 | R$ | 4.538,34 |
| Nível 8 | R$ | 5.082,95 |
| Nível 9 | R$ | 5.692,90 |
| Nível 10 | R$ | 6.376,05 |
| Nível 11 | R$ | 7.141,17 |
| Nível 12 | R$ | 7.998,77 |
| Nível 13 | R$ | 8.957,89 |

Art. 2º Todos os servidores abrangidos por esta legislação receberão os valores retroativos de janeiro a maio de 2025 em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com início em julho do corrente ano.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentaria e financeira, fica autorizado a Secretaria de Planejamento e Fazenda antecipar as parcelas relacionadas no artigo retro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.704 | Material de Consumo | R$ 87.682,80 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.704 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 1.414.552,88 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.705 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 50.395,40 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação | |
| 02.11.04 | Administração | |
| 02.11.04.122 | Administração Geral | |
| 02.11.04.122.0008 | Administração Executiva | |
| 02.11.04.122.0008.2.018 | Manutenção da SMOSPH | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.704 | Material de Consumo | R$ 15.556,50 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.451 | Infraestrutura Urbana | |
| 02.11.15.451.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.451.0016.2.019 | Infraestrutura – Manutenção | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.704 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 1.856.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.705 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 196.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.11.15.452.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.452.0016.2.020 | Água Potável Manutenção | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.705 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 34.133,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.11.15.452.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.452.0016.2.021 | Iluminação Pública – Manutenção | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.704 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 1.060.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.16. | Secretaria Municipal de Transportes | |
| 02.16.26 | Transporte | |
| 02.16.26.122 | Administração Geral | |
| 02.16.26.122.0008 | Administração Executiva | |
| 02.16.26.122.0008.2.044 | Frota – Manutenção | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00.1.704 | Material de Consumo | R$ 200.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00.1.704 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 265.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 5.179.320,58

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**CB549C2D

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL 2726 DE 24 D3 JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO EM AMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:
Art. 1° A partir de 01 de janeiro de 2025, fica concedido o reajuste de 4,3% (quatro vírgula três por cento) sobre o salário-base para os concursados ativos e inativos nos cargos de professor I, professor II, professor pedagogo e secretário escolar, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal passando a vigorar a seguinte tabela com a diferença entre níveis de 12%, conforme legislação municipal:

| TABELA DE NÍVEL 4,3% | |
|---|---|
| Nível 1 | R$ 2.299,27 |
| Nível 2 | R$ 2.575,18 |
| Nível 3 | R$ 2.884,20 |
| Nível 4 | R$ 3.230,30 |
| Nível 5 | R$ 3.617,94 |
| Nível 6 | R$ 4.052,09 |
| Nível 7 | R$ 4.538,34 |
| Nível 8 | R$ 5.082,95 |
| Nível 9 | R$ 5.692,90 |
| Nível 10 | R$ 6.376,05 |
| Nível 11 | R$ 7.141,17 |
| Nível 12 | R$ 7.998,77 |
| Nível 13 | R$ 8.957,89 |

Art. 2° Todos os servidores abrangidos por esta legislação receberão os valores retroativos de janeiro a maio de 2025 em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com inicio em julho do corrente ano.
Paragrafo único. Havendo disponibilidade orçamentaria e financeira, fica autorizado a Secretaria de Planejamento e Fazenda antecipar as parcelas relacionadas no artigo retro.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de junho de 2025.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**57531F46

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 2732 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a criação da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, e dá outras providências", para permitir sua entrega também na data de aniversário do Município de Mendes e realizar ajustes de organização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida em sessão comemorativa da Câmara Municipal a cada ano, podendo ocorrer:
I — na data de 15 de novembro, como já previsto; ou
II — na Sessão Solene alusiva ao aniversário de emancipação do Município de Mendes, em 11 de julho, passando ambas as datas a constar do calendário oficial de comemorações municipais.
Parágrafo único — A Comenda será concedida uma única vez por exercício, devendo a Mesa Diretora, no início de cada ano legislativo, optar pela realização da solenidade em uma das duas datas previstas neste artigo."

**Art. 2°** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º — A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida a uma pessoa homenageada por cada Edil (Vereador), uma para o Chefe do Poder Executivo (Prefeito) e uma por parte da Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme Artigo 9º da presente lei."